



Soberania
& Clima

ARTIGO

Litigância climática, soberanias e gênero: uma análise interseccional da busca de mulheres por justiça climática

— *Tatiana Castelo Branco*

FICHA INSTITUCIONAL

Diretor Presidente

Raul Jungmann

Conselho de Administração

Sergio Westphalen Etchegoyen (Presidente)

Marcelo Furtado

Raul Jungmann

Diretora Executiva

Mariana Nascimento Plum

Diretor Administrativo Financeiro

Newton Raulino

Núcleo de Projetos e Pesquisa

Bruna Ferreira

Mila Campbell

Núcleo de Comunicação

Valéria Amorim

Núcleo de Inteligência e Informação

Antônio Augusto Muniz

Núcleo Técnico

José Hugo Volkmer

Núcleo Jurídico

Gabriel Sampaio

Assistente Administrativo

Leandra Barra

Projeto Gráfico e Diagramação

Pedro Bopp

APOIO:



Artigo.

Castelo Branco, Tatiana. Litigância climática, soberanias e gênero: uma análise interseccional da busca de mulheres por justiça climática
Brasília. Centro Soberania e Clima.

19p.

Palavras-chave:

1. Litigância Climática;
2. Soberania;
3. Justiça Climática;
4. Interseccionalidade;
5. Biodiversidade.

Resumo

Este artigo discute os impactos específicos das mudanças climáticas nas mulheres, sob um prisma interseccional. A interseccionalidade permite que a vulnerabilidade climática de gênero seja abordada em conjunto com a racial, de modo que o conceito de racismo ambiental também compõe a análise. A partir disso, justiça ambiental e climática entram como horizontes éticos e políticos, que guiam as ações de mulheres em três movimentos analisados. O primeiro é o ecofeminismo, enquanto movimento teórico e político, com um breve histórico e principais contribuições para compreender a relação entre movimentos feministas e ambientalistas. O segundo é a Marcha das Margaridas, expressão fundamental das mulheres do movimento camponês brasileiro, que inclui as soberanias alimentar, hídrica e energética em suas pautas de luta. O terceiro é o Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB), que alia a proteção da biodiversidade — fundamental para o enfrentamento às mudanças climáticas — com a garantia de direitos para populações tradicionais. Os dois últimos movimentos têm na litigância climática uma ferramenta estratégica para atingir seus objetivos, ainda que a relação com o poder estatal possua suas contradições, uma vez que o Estado, por um lado, é garantidor de direitos (por isso, o acesso através da litigância), e, por outro, é perpetrador de violações de direitos.

PALAVRAS-CHAVE

Litigância Climática; Soberania; Justiça Climática; Interseccionalidade; Biodiversidade.

Litigância climática, soberanias e gênero: uma análise interseccional da busca de mulheres por justiça climática

Tatiana Castelo Branco¹

1. Introdução

O tema das mudanças climáticas tem ganhado cada vez mais espaço no cotidiano, seja nos noticiários, seja nas conversas, seja nas redes sociais. Esse processo não surpreende, uma vez que os eventos climáticos extremos² têm se tornado cada vez mais comuns e intensos, afetando o dia a dia, por exemplo, com o aumento das temperaturas médias e do volume de chuvas, em especial das pessoas em maior vulnerabilidade socioeconômica. Mudanças climáticas deixaram de ser um tema do futuro e se consolidaram como um problema do presente.

Neste artigo, apresento a relação do panorama atual de desigualdade climática como desdobramento das desigualdades e hierarquias coloniais. As hierarquias impostas pela colonização permanecem até os dias atuais com a colonialidade, isto é, o subjugo político, econômico e epistemológico das antigas colônias às antigas metrópoles. A colonialidade afeta também as interações no sistema internacional, tendo efeitos tanto sobre a anarquia, que o rege, quanto sobre a soberania de seus entes. Desse modo, os impactos sobre anarquia e soberanias no sistema internacional também incidem sobre a governança internacional do clima, o que se evidencia, por exemplo, com o crescimento do uso da litigância climática frente aos Estados.

Com esse ponto de partida, discuto a vulnerabilidade climática de mulheres à luz dos conceitos de racismo ambiental e justiça climática, o que só é possível a partir de uma análise interseccional. A terceira seção deste artigo destaca a posição das mulheres à frente de lutas ambientais e climáticas, seja a partir do ecofeminismo, seja em outros movimentos que interseccionam gênero e questões ambientais. Sobre os movimentos de mulheres e sua atuação no enfrentamento às mudanças climáticas e proteção da biodiversidade, trago como exemplo a Marcha das Margaridas, movimento de mulheres camponesas que tem em seus eixos de

1. Doutora em Relações Internacionais no Instituto de Relações Internacionais da PUC-Rio (IRI/PUC-Rio) com bolsa Faperj Nota 10, mestre em Relações Internacionais também pelo IRI/PUC-Rio (2017) com bolsa CNPq e bacharel em Relações Internacionais pela UFRJ (2014). Tem experiência em engajamento com movimentos sociais que promovem equidade de gênero em contextos locais e nacionais. Foi assistente de pesquisa no IRI/PUC-Rio por dois anos em projetos de metodologias do Sul Global. Trabalhou em projetos junto ao g7+, ao Clipping CACD e Ibmec, ao SESC-RJ e ao PACS. Possui experiência em ensino e pesquisa (dentro e fora da universidade), gestão pública e sociedade civil, em especial nos temas de meio ambiente, clima, desenvolvimento e gênero, incluindo sustentabilidade e agenda ESG. Suas produções mais recentes têm focado nos temas de mudanças climáticas e meio ambiente, pós-colonialismo e decolonialidade, desenvolvimento e gênero. Atualmente é Coordenadora de Mudanças Climáticas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura do Rio de Janeiro.

2. São entendidos como eventos climáticos e meteorológicos extremos aqueles que "são classificados como de origem hidrológica (inundações bruscas e graduais, alagamentos, enchentes, deslizamentos); geológicos ou geofísicos (processos erosivos, de movimentação de massa e deslizamentos resultantes de processos geológicos ou fenômenos geofísicos); meteorológicos (raios, ciclones tropicais e extratropicais, tornados e vendavais); e climatológicos (estiagem e seca, queimadas e incêndios florestais, chuvas de granizo, geadas e ondas de frio e de calor)" (Fundação Oswaldo Cruz, s.d.).

disputa política a justiça climática e outros elementos relacionados à pauta de meio ambiente, como a soberania hídrica e a soberania energética; e o Movimento Interestadual de Quebradeiras do Coco Babaçu (MIQCB), que pode ser considerado um caso emblemático de mulheres com pautas ambientais — impactadas diretamente pelos efeitos das mudanças climáticas —, e que viram na litigância uma ferramenta de acionamento do Estado, ainda que este muitas vezes ocupe duas posições antagônicas: garantidor e violador de Direitos Humanos.

2. Estado, clima e litigância

Os impactos dos eventos climáticos extremos se impõem sobretudo em populações vulnerabilizadas: mulheres, pessoas negras, jovens, moradoras/es de periferias, pessoas com deficiência. Isso se dá porque a vulnerabilidade climática se sobrepõe às vulnerabilidades socioeconômicas, aprofundadas pelas desigualdades. Por exemplo, cerca de 40 milhões de crianças estão expostas a mais de um risco climático ou ambiental no Brasil (UNICEF, 2022) e 80% das pessoas deslocadas pelos efeitos das mudanças climáticas são mulheres (ONU, 2021). O Relatório de Desigualdade Climática de 2023 (Chancel *et al.*, 2023) mostra que os 50% mais pobres da população mundial são responsáveis por 12% das emissões, mas sofrem com 75% das perdas relativas e têm apenas 2% de capacidade de financiar adaptação, enquanto os 10% mais ricos são responsáveis por 48% das emissões, sofrem com apenas 3% das perdas relativas e concentram 76% da capacidade de financiamento.

As origens das desigualdades climáticas e sociais da atualidade remetem ao período colonial. O processo de colonização e sua permanência com a colonialidade produziram hierarquias sustentadas em binômios: homem e mulher, branco e não-branco, natureza e cultura, entre outros (Grosfoguel, 2010). Sobre este último, a “grande separação” (Descola, 2013) produziu uma divisão epistemológica entre a natureza e o que é “produzido” pelo ser humano, além de uma divisão política e hierarquizada entre o trabalho manual e o trabalho intelectual.

“Aqui, entendo colonialidade como as “situações coloniais” — definidas como “opressão/exploração cultural, política, sexual e econômica de grupos étnicos/racializados subordinados por parte dos grupos étnico-raciais dominantes” — que ocorrem na atualidade...”

Aqui, entendo colonialidade como as “situações coloniais” — definidas como “opressão/exploração cultural, política, sexual e econômica de grupos étnicos/racializados subordinados por parte dos grupos étnico-raciais dominantes” (Grosfoguel, 2010, p. 468) — que ocorrem na atualidade, ou seja, num cenário “em que as administrações coloniais foram praticamente erradicadas do sistema-mundo capitalista” (Grosfoguel, 2010, p. 468), se diferenciando do colonialismo, enquanto “situações coloniais” “impostas pela presença de uma administração colonial” (Grosfoguel, 2010, p. 468). Nesse contexto, a organização política em torno do Estado-nação se consolidou como a principal forma de organização política a partir do subjugo epistemológico, por exemplo, com a ascensão do Iluminismo e destruição cognitiva de saberes agora chamados de tradicionais, e do subjugo político, com a imposição das estruturas, das normas e da moralidade contratualista. O domínio do modelo de Estado tem como marco histórico o ano de 1648, com o fim da Guerra dos Trinta Anos na Europa e o Tratado de Vestfália, que marcou a substituição do sistema de vassalagem pela noção de soberania. Esse novo modelo tinha como características o controle do território e da população (inclusive das colônias); a cessão de liberdades para o soberano — o Leviatã hobbesiano —, em troca de proteção (e, para isso, a consolidação do monopólio do uso da força em torno do Leviatã); o estabelecimento de um corpo administrativo e burocrático; e, na estrutura do sistema, o reconhecimento interestatal, ou seja, a soberania.

Dessa forma, a soberania é relevante tanto para a estabilidade interna do Estado-nação quanto para sua expansão colonial, uma vez que as colônias também estão no seu campo de influência. No contexto de entender a soberania, também emerge a importância de entender a anarquia. Esses conceitos ganham relevância lado a lado, uma vez que os limites da soberania são os limites da anarquia: a anarquia do sistema existe porque suas partes são soberanas. A formação do sistema de Estados consolida a noção de que o sistema é pretensamente permeado pela anarquia, partindo do entendimento de que não há uma autoridade “acima” dos Estados. Esta anarquia tem entendimentos diferentes a depender das diferentes teorias

6 | Litigância climática, soberanias e gênero

da disciplina de Relações Internacionais (RI), desde ser “o que os Estados fazem dela” (Wendt, 1992) até ser uma “anarquia tropical” (Sampson, 2002), dentre tantos outros exemplos espalhados pela literatura de RI.

A noção de “anarquia tropical” de Sampson (2002) indica o processo através do qual os Estados coloniais — as metrópoles — inferiorizam as colônias, entendendo-as como “primitivas” e como mais próximas ao “estado de natureza” hobbesiano. A inferiorização dos colonizados tem em grande medida um viés racial. Sendo a concepção de anarquia do sistema internacional sustentada principalmente pela tese do Contrato Social (cuja ascensão como modelo político e epistemológico tem, como dito antes, a ver com o domínio colonial), a partir do “dualismo racista em conceitos proeminentes de estado de natureza”, há o entendimento de que “o racismo inerente à tese do contrato social se tornou central para a tese de teóricos de RI que se baseiam nelas para inventar os paradigmas que continuam a orientar o campo” (Henderson, 2015, p. 33; tradução minha). Em outras palavras, é relevante repensar as bases que sustentam conceitos relevantes para as RI, como soberania e anarquia, para identificar onde o racismo e o sexismo (e outras opressões) inerentes às bases epistemológicas que deram condições para a consolidação dos conceitos incidem, e como coibi-los. Análises interseccionais das teorias de RI e dos objetos da disciplina — aqui, destaco a governança ambiental internacional — são caminhos importantes para mudar a lógica.

No contexto de um sistema internacional anárquico, o multilateralismo cresceu como possibilidade de articulação política internacional sem o desrespeito à soberania dos Estados que compõem tal sistema. As assimetrias de poder perpassam o multilateralismo e ajudam a tese de parte das teorias de RI de que o sistema não se constitui em um ambiente anárquico, e sim em um ambiente hierárquico. No entanto, ainda que tais assimetrias sejam fatos na política internacional, focamos aqui nas possibilidades que o multilateralismo apresenta para o avanço de pautas importantes. Em especial, o crescimento da relevância da pauta ambiental na agenda multilateral global.

A pauta ambiental no contexto do multilateralismo se dá pelo menos desde a década de 1970, com o marco da Conferência sobre Humanos e Meio Ambiente — a Conferência de Estocolmo, Suécia, em 1972 —, ganhando destaque ao longo da década de 1990 (O’Neill, 2009). Foi no contexto da Conferência de Estocolmo que foi criado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, PNUMA. Em 1987 foi publicado o Relatório Brundtland, encomendado pelo PNUMA, que foi responsável pela consolidação do conceito de desenvolvimento sustentável: “é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades” (Brundtland *et al.*, 1987). Em 1988, a partir de iniciativa do PNUMA e da Organização Meteorológica Mundial (OMM), foi criado o Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática (IPCC, no acrônimo em inglês), organização político-científica responsável por divulgar dados e informações atualizadas sobre mudanças climáticas.

Em 1992, é realizada a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento, a Rio 92 (no Rio de Janeiro, em 1992), que tem como resultados: a Declaração do Rio, documento no qual se consolida na agenda internacional o termo “desenvolvimento sustentável” (remetendo ao conceito do Relatório Brundtland) e que apresenta o princípio das “responsabilidades comuns mas diferenciadas”, a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e a Convenção-Quadro das Nações Unidas para Mudanças Climáticas (UNFCCC, no acrônimo em inglês). Em 1997, é assinado o Protocolo de Kyoto (que só entra em vigor em 2005), o primeiro mecanismo que estabelece metas de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE): os Estados-membros, principalmente os mais industrializados, deveriam reduzir suas emissões em, pelo menos, 5,2% em relação aos níveis de 1990, no período entre 2008 e 2012.

Finalmente, em 2015, na 21ª Conferência das Partes do UNFCCC (COP 21), é assinado o Acordo de Paris. No mesmo ano, a ONU realizou a Cúpula das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, que instituiu a Agenda de Desenvolvimento Sustentável, a Agenda 2030, com seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas. Antes da Agenda 2030, ao longo das décadas de 2000 e 2010, tivemos os Objetivos de Desenvolvimento do Mi-

lênio (2000-2015), uma agenda multilateral de desenvolvimento que indicava metas para os países de menor desenvolvimento relativo, em um contexto de redução dos fluxos de ajuda oficial ao desenvolvimento. Os ODM eram mais restritos que os ODS, mas incluíam o objetivo 7 “qualidade de vida e respeito ao meio ambiente”. Nas COP 26 (2021), 27 (2022) e 28 (2023) um tema recorrente foi o do Fundo de Perdas e Danos, mecanismo previsto já no Acordo de Paris, mas que tem enfrentado dificuldade de implementação, e que seria uma forma de colocar o princípio das “responsabilidades comuns mas diferenciadas” em prática.

A história do multilateralismo ambiental e climático é longa e cheia de marcos e documentos importantes, que este texto não pretende esgotar. A síntese da governança climática internacional acima tem a intenção de apontar alguns pontos de inflexão na política internacional sobre meio ambiente e clima, que vem acompanhada de mudanças nos padrões de engajamento da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais nesses processos. Também os Estados têm se engajado de maneira diferente, com o fortalecimento da pauta climática entre países insulares e em países africanos³.

“Parte importante das mudanças na governança de clima — internacional, nacional ou local — é a introdução da litigância climática. O termo sintetiza o processo de acesso aos sistemas de justiça — nacionais e internacionais — para tratar dos efeitos diretos e indiretos das mudanças do clima, bem como cobrar a implementação de legislações existentes, em especial para adaptação e mitigação climáticas.”

Parte importante das mudanças na governança de clima — internacional, nacional ou local — é a introdução da litigância climática. O termo sintetiza o processo de acesso aos sistemas de justiça — nacionais e internacionais — para tratar dos efeitos diretos e indiretos das mudanças do clima, bem como cobrar a implementação de legislações existentes, em especial para adaptação e mitigação climáticas. É um fenômeno global, que teve início na década de 1990 em países do Norte Global, com destaque para Estados Unidos e Austrália (JUMA, 2023; UNEP, 2017). A multiplicação de normas internacionais, nacionais e locais sobre clima criou um ambiente propício para que mais casos relacionados ao tema fossem judicializados, incluindo a ação ou inação relacionada aos esforços de mitigação e adaptação⁴ (UNEP, 2017). Desde os anos 2010, a litigância tem crescido no Sul Global, devido à expansão da legislação climática (UNEP, 2017), inclusive após a assinatura do Acordo de Paris, que gerou compromissos a serem cumpridos pelos governos nacionais.

A consolidação do entendimento científico da relação entre emissões de gases de efeito estufa (GEE) e as mudanças climáticas também intensificou a judicialização de entidades que geram emissões (UNEP, 2017). Isso inclui projetos e políticas de extração de recursos naturais hídricos, marinhos, minerais e fósseis, partindo do ponto de que essa extração de recursos, por um lado, gera emissões (destaque ao uso de combustíveis fósseis), e, por outro, reduz as capacidades de mitigação e adaptação (UNEP, 2017). Isso se confirma quando olhamos para o Brasil, com um número alto de ações contra mineração (JUMA, 2023), o que dialoga em especial com o ponto sobre a redução de capacidades.

Nos últimos anos, houve um “aumento expressivo da litigância climática no Brasil, especialmente a partir de 2018, tendo o número total de casos no final do ano de 2017 aumentado em quase nove vezes em um intervalo de apenas cinco anos” (JUMA, 2023, p. 4), o que fica mais evidente quando comparado com o crescimento da litigância internacional no mesmo período, com um aumento de “apenas” 2,5 vezes (JUMA, 2023). Sobre o contexto brasileiro, o Núcleo Interdisciplinar de Meio Ambiente da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) criou a Plataforma de Litigância Climática no Brasil, onde são registrados casos de litigância climática no país desde 1996, seguindo a seguinte metodologia:

Para integrar a Plataforma, o caso deve ter sido proposto no Judiciário brasileiro e estar relacionado direta e expressamente às mudanças climáticas. A Plataforma considera duas diferentes abordagens sobre as mudanças climáticas. A primeira versa sobre casos em que as mudanças climáticas constituem a principal ou uma das principais questões

3. A realização de duas conferências internacionais de clima no continente – África Climate Summit, organizado pela União Africana e realizado entre 4 e 6 de setembro de 2023 em Nairóbi, Quênia; e o encontro ministerial do Grupo dos Países Menos Desenvolvidos em 28 de setembro de 2023 em Dakar, Senegal – mostra como a África tem buscado se organizar, em especial ao redor da União Africana, para demandar principalmente financiamento climático.

4. O processo de mitigação das mudanças climáticas significa tentar evitá-las, em especial com a redução das emissões de gases que intensificam o efeito estufa – a retenção de calor na atmosfera. Já a adaptação significa transformar a sociedade e as infraestruturas existentes para a nova realidade climática – por exemplo, mudanças na arquitetura para adaptar ao aumento do calor, ou na infraestrutura urbana de drenagem para adaptar ao aumento do volume de chuvas.

discutidas na ação, podendo ou não estar articuladas a outros argumentos ambientais e/ou de outra natureza. A segunda abordagem refere-se a casos em que as mudanças climáticas são mencionadas de forma explícita, mas figuram apenas como contextualização do tema, de modo a embasar fundamentos jurídicos que não são diretamente climáticos (JUMA, 2023, p. 3).

Ainda, “casos só são incluídos se forem considerados relevantes em razão de sua repercussão midiática e/ou acadêmica e do seu potencial de contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento da litigância climática no Brasil” (JUMA, 2023, p. 3) e podem ser incluídos após ajuizamento, desde que a questão climática seja incluída em momentos posteriores, como na contestação, em *amicus curiae*, em julgados, etc.

O Núcleo publicou em 2023 o Boletim da Litigância Climática no Brasil 2023, que consolida e analisa os dados da Plataforma. É neste Boletim que identificamos o crescimento de nove vezes dos casos entre 2017 e 2023 (JUMA, 2023, p. 5) e que o ano de 2020 foi o que mais recebeu proposituras no período analisado (1996 a setembro de 2023): 17 (JUMA, 2023, p. 6). O Boletim também mostra que o poder público é o mais acionado nos casos, mas que tem crescido o número de processos ajuizados contra pessoas jurídicas do setor privado. Ainda, mostra que o Ministério Público, Federal e os Estaduais, segue sendo o principal ator no ajuizamento de litígios climáticos no país, mas a sociedade civil tem intensificado sua ação a partir desse método (JUMA, 2023).

3. Interseccionalidade e clima: mulheres, enfrentamento ao racismo ambiental e justiça climática

As mudanças climáticas têm impactos desiguais, a depender do grupo social. Isso se evidencia quando identificamos que pessoas em vulnerabilidade socioeconômica sofrem mais com os efeitos dos eventos climáticos extremos. No contexto de relacionar as lutas ambientalistas com as lutas “identitárias”, em especial por direitos civis para pessoas negras, se desenvolveu nos Estados Unidos a noção de “justiça ambiental”, que entendia as lutas por direitos e pela preservação ambiental como inseparáveis (Bullard, 1993; Ferdinand, 2022; Davis, 2022), e que a crise ambiental não pode ser resolvida efetivamente sem justiça ambiental (Bullard, 1993). Um desdobramento importante da “justiça ambiental” é a “justiça climática”, que tem como tema macro a discussão sobre a “responsabilidade histórica dos países desenvolvidos e ricos do norte global pelas emissões de gases de efeito estufa” (Lima, 2021, p. 212). O entendimento de justiça climática vem avançando e abarca, por exemplo, “garantia de direitos humanos das populações mais vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas: pobres, mulheres, crianças, periféricos, negros, indígenas, imigrantes, pessoas com deficiência e outras minorias marginalizadas” (Marcha das Margaridas, 2023b, p. 8).

Também no contexto do desenvolvimento do conceito de “justiça ambiental” emerge o conceito de “racismo ambiental”. Em 1982, Benjamin Chavis cunhou o termo, descrevendo o racismo ambiental como a discriminação racial na formulação de políticas públicas para meio ambiente, na elaboração e cumprimento de legislação sobre o tema, no afastamento de pessoas negras dos espaços de tomada de decisão, inclusive dos espaços de liderança dos movimentos ecológicos, e uma maior permissividade a crimes ambientais em comunidades negras (ver Davis, 2022). Em desdobramentos do conceito, entende-se que também abarca a “naturalização implícita da inferioridade de determinados segmentos da população afetados — negros, índios, migrantes, extrativistas, pescadores, trabalhadores pobres, que sofrem os impactos negativos do crescimento econômico (...)” (Herculano, 2006 apud Silva, 2012, p. 106).

Nesse contexto, a interseccionalidade permite entender melhor os impactos desiguais que se impõem sobre os grupos sociais a partir de seus “marcadores sociais da diferença” (Piscitelli, 2008). Sobre esses marcadores, é importante ressaltar que eles não buscam essencializar

“Nesse contexto, a interseccionalidade permite entender melhor os impactos desiguais que se impõem sobre os grupos sociais a partir de seus “marcadores sociais da diferença”. Sobre esses marcadores, é importante ressaltar que eles não buscam essencializar identidades, tampouco ver as sobreposições de opressões como “somatória de ordens de dominação”, mas que é necessária uma “análise atenta a contextos de interação, histórias e situações conjunturais”.”

identidades, tampouco ver as sobreposições de opressões como “somatória de ordens de dominação”, mas que é necessária uma “análise atenta a contextos de interação, histórias e situações conjunturais” (Díaz-Benítez e Mattos, 2019, p. 79).

Em primeiro lugar, contextualizar a origem da interseccionalidade não é mera genealogia ou historiografia do termo, mas o reconhecimento da importância política e epistemológica da conjuntura que permitiu seu surgimento. O termo “interseccionalidade” foi cunhado pela teórica crítica de raça e ativista pelos direitos civis estadunidense, Kimberlé Crenshaw, em texto de 1989. Crenshaw dialogava com outras propostas de teóricas feministas negras da época. A partir desta origem política e epistemológica, os feminismos interseccionais:

explicitam o lugar de produção dos conhecimentos sobre gênero (e, com isso, os interesses, as perspectivas, os pressupostos aí presentes); estão em diálogo permanente com os movimentos sociais e ativistas; possuem a preocupação de compreender as relações de opressão que estão presentes na sociedade (Díaz-Benítez e Mattos, 2019, p. 68).

Para fazer isso, os feminismos interseccionais precisam “pensar desde as margens: sendo possível melhorar as condições daqueles que habitam as margens, é possível que esse bem-estar reverbera para toda a sociedade” (Díaz-Benítez e Mattos, 2019, p. 72). Pensando na crise climática, podemos pensar que se os grupos mais vulneráveis a ela têm melhores condições de vida, toda a sociedade também terá.

“Aqui, vale iniciar com Simone de Beauvoir nos lembrando que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados (1949), e com a crise climática não seria diferente.”

A análise interseccional nos permite identificar como as mulheres são especialmente afetadas pelas mudanças climáticas. Aqui, vale iniciar com Simone de Beauvoir nos lembrando que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados (1949), e com a crise climática não seria diferente. A partir disso, temos elementos estruturais que tornam mulheres mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas. Mulheres são 70% das pessoas em extrema pobreza no mundo (Lima, 2021), são 41% da força de trabalho, mas são proprietárias de menos de 20% das propriedades rurais (ILO, 2018) e têm acesso desigual à educação (Lima, 2021). Isso se soma ao fato de que são as principais responsáveis pela coleta de recursos naturais, como madeira (importante para a produção de energia) e de água (ameaçada de escassez e contaminação), o que também é impactado pela perda de biodiversidade (Lima, 2021). Ainda, desigualdade de gênero em termos mais amplos afasta as mulheres de terem mais acesso a oportunidades econômicas e a participarem ativa e plenamente da tomada de decisão (Lima, 2021). Sem autonomia econômica e sem participação efetiva nos espaços decisórios, os movimentos das mulheres para enfrentarem os efeitos das mudanças climáticas em suas vidas ficam extremamente limitados.

A maior vulnerabilidade climática leva a outras consequências nas vidas das mulheres. Um dado alarmante é o de aumento da violência doméstica: “59% dos casos de violência de gênero estão ligados a questões ambientais” (Lima, 2021, p. 220). Isso se torna nítido quando olhamos para o aumento de casos de violência doméstica nos períodos após eventos climáticos extremos:

Em 2005, no Mississippi (sul dos Estados Unidos), observou-se um aumento de 45% no número de casos de agressão sexual durante o período de sete meses após o furacão Katrina. Houve também um aumento de 300% na violência doméstica depois que dois ciclones tropicais atingiram a província de Tafea, em Vanuatu (Oceania), em 2011. Na Nova Zelândia, durante o fim de semana do terremoto de Canterbury, em 2011, houve um aumento de 53% na violência doméstica (Fundo Social Elas, s.d.).

“80% das pessoas deslocadas pelos efeitos das mudanças climáticas são mulheres.”

Eventos climáticos extremos também aumentam os deslocamentos forçados e a necessidade de alocação em abrigos (Lima, 2021), e novamente as mulheres são as mais afetadas: 80% das pessoas deslocadas pelos efeitos das mudanças climáticas são mulheres (ONU, 2021). Ainda, o “enfraquecimento das leis em momentos de ruptura social” dificulta “a denúncia e investigação de fatos violentos” (Lima, 2021, p. 220).

A sobreposição da vulnerabilidade climática com as vulnerabilidades socioeconômicas é, portanto, evidente. Assim, o enfrentamento à injustiça climática é também um enfrentamen-

“...o enfrentamento à injustiça climática é também um enfrentamento interseccional às injustiças sociais.”

to interseccional às injustiças sociais. Nesse contexto, a seção a seguir trata de movimentos de mulheres que lideram o enfrentamento às mudanças climáticas e a promoção da preservação ambiental, sem deixar de lado o viés interseccional, ou seja, que têm sua atuação não apenas a partir das opressões de gênero, mas também a partir de opressões de raça, origem geográfica, etc.

4. As mulheres à frente das lutas ambientais e climáticas

A compreensão da vulnerabilidade desproporcional de mulheres às mudanças climáticas, possível a partir de uma análise interseccional do tema, nos leva a pensar como elas podem atuar para superar tal vulnerabilidade.

Em primeiro lugar, para garantir que as mulheres exerçam toda sua potencialidade de ações para o enfrentamento às mudanças climáticas, é preciso construir políticas sobre o tema que sejam sensíveis a gênero:

[A] mitigação dos impactos das mudanças climáticas deve incluir estudos locais, nacionais e globais que auxiliem a compreensão das desigualdades de gênero e possam desenvolver soluções que incluam as mulheres invisibilizadas nos processos de decisão; desenvolver critérios e indicadores sensíveis ao gênero, em todos os instrumentos, políticas e financiamentos relativos ao clima; promover a igualdade de gênero em todos os ambientes e especialmente onde culturalmente as mulheres sofrem discriminações, como mencionado no caso do acesso aos recursos naturais; garantia do acesso livre das mulheres aos mercados de crédito e financiamento para o desenvolvimento de suas atividades laborativas e pessoais, dentre outros (Lima, 2021, pp. 220-1).

Como a política sensível a gênero não está dada, ela torna-se objeto de luta de movimentos sociais. Por isso, discuto a seguir três movimentos importantes. Em primeiro lugar, o ecofeminismo, enquanto perspectiva teórica e política mais ampla, que sintetiza a relação das lutas pela igualdade de gênero e pela preservação da natureza. Em segundo lugar, as mulheres do campesinato brasileiro, no contexto da Marcha das Margaridas de 2023, com destaque aos pontos em comum entre a luta dessas mulheres (Marcha das Margaridas 2023a; 2023b) e os processos de litigância climática no Brasil (JUMA, 2023). Por fim, o MIQCB e a relação entre comunidades tradicionais, biodiversidade e mudanças climáticas, também com o tema da litigância climática.

4.1 Ecofeminismo como síntese política do enfrentamento ao patriarcado e à crise climática

O ecofeminismo é “uma teoria crítica, uma filosofia e uma interpretação do mundo para sua transformação”, que coloca em “uma só perspectiva duas correntes, da teoria e da prática” (Peredo Beltrán, 2019, p. 113). Este movimento (ou este conjunto de movimentos) questiona principalmente “a relação de domínio do ser humano sobre a natureza e a relação de poder desigual e violenta do patriarcado” (Peredo Beltrán, 2019). Ainda, é “uma proposta em evolução que se nutre de movimentos dinâmicos e propositivos” (Peredo Beltrán, 2019, p. 115), que busca:

colocar em evidência as bases materiais do cuidado e a sustentabilidade da vida, e denunciar os elos do sistema de dominação capitalista: a invisibilização, a desvalorização, o menosprezo, a exploração, a desapropriação e a apropriação do saber, do conhecimento, do trabalho e de todas as atividades — realizadas em sua maioria por mulheres — sem as quais a sobrevivência humana, a produção e reprodução da cultura e da sociedade seriam impossíveis (Peredo Beltrán, 2019, p. 114).

Este movimento-teoria remonta ao feminismo europeu do início do século XX, tendo como referências nomes como Simone de Beauvoir e Françoise D'Eaubonne — esta falava que “as mulheres e a natureza hão de unir-se” (Peredo Beltrán, 2019, p. 119). A partir desses antecedentes, o ecofeminismo se desenvolveu em duas correntes principais: a essencialista, que “associa a mulher com a natureza e, portanto, conclui que a defesa da natureza é inerente à identidade de gênero” (Peredo Beltrán, 2019, p. 121), e a construtivista, para a qual a “relação mulheres-natureza se sustenta na construção social que passa pela atribuição de papéis [de trabalho, poder e propriedade]” (Herrero, 2013 apud Peredo Beltrán, 2019, p. 121).

Com o crescimento do ecofeminismo no Sul Global, surgiu a linha do “ecofeminismo do Sul” e críticas ao “mau desenvolvimento”, que têm na teórica e ativista ecofeminista indiana Vandana Shiva um dos seus principais expoentes. A obra de Shiva engloba, além do ecofeminismo (Shiva e Mies, 2014), críticas à chamada “Revolução Verde”, que promoveu mudanças nas estruturas produtivas, socioeconômicas e epistemológicas na Índia (1993), além do conceito de “monocultura da mente”, que relaciona a perda de biodiversidade, imposta pelo modelo produtivo da monocultura, com perda de conhecimentos tradicionais (2002). Assim, as questões epistemológicas e produtivas estão, para Shiva, intimamente ligadas, e se desdobram no “mau desenvolvimento”, conforme a síntese de Peredo Beltrán (2019).

Finalmente, há duas correntes de destaque no ecofeminismo latinoamericano. Em primeiro lugar, o ecumênico, relacionado a ecofeministas progressistas religiosas (no caso do Brasil, a relação com a Teoria da Libertação, que também tem relação de longa data com os movimentos de luta pela terra, é evidente). Em segundo, o comunitário, que nasce em um contexto de conflitos socioambientais e se coloca firmemente contra o extrativismo, além de propor uma outra relação com a natureza, sintetizada na noção de “meu corpo, meu território” (Peredo Beltrán, 2019, p. 131).

Em sua diversidade, “todos os ecofeminismos estão refletindo, evoluindo e construindo teorias, filosofias, visões e propostas de transformação emancipatórias em uma só direção: a destruição do patriarcado, do colonialismo e do capitalismo” (Peredo Beltrán, 2019, p. 137). Nessa direção, os ecofeminismos têm desafios que começam na articulação entre o “feminismo da igualdade” e o “feminismo da diferença” (Peredo Beltrán, 2019, p. 136), e chegam na relação com movimentos mais recentes. Sobre este ponto, Peredo Beltrán (2019, pp. 138-9) entende que é um desafio para o ecofeminismo propor a partir das experiências dos movimentos dos comuns⁵, “hoje isoladas, caminhos para processos de transição social, energética, econômica e cultural para o desmonte do Estado capitalista que cerceia a capacidade da sociedade de reproduzir a vida”.

Além do engajamento com o ecofeminismo, podemos identificar algumas formas como as mulheres contribuem especialmente para a mitigação e a adaptação às mudanças climáticas. Em primeiro lugar, é importante destacar que as mulheres ocupam “lugar predominante na construção de conhecimentos locais e na liderança comunitária” (Simões *et al.*, 2021, p. 229), e por isso “estão em uma posição melhor e estratégica para reconhecer algumas das oportunidades que as mudanças climáticas têm a oferecer” (Simões *et al.*, 2021, p. 229).

4.2 Marcha das Margaridas: soberania alimentar, soberania energética e justiça climática

A Marcha das Margaridas é um evento que acontece desde 2000, a cada quatro anos em Brasília, Distrito Federal. É coordenada “pelas mulheres da Confederação Nacional de

5. A noção de bens comuns vem desde a resistência ao processo de “cercamento dos campos” na Inglaterra durante a Revolução Industrial, tendo se atualizado com movimentos anticapitalistas que tratam a terra e a natureza como “bens comuns”. O diálogo entre ecofeminismo e os movimentos dos comuns, citado por Peredo Beltrán (2019), é ilustrado, por exemplo, por Sílvia Federici, quando propõe que uma “perspectiva feminista dos Comuns” é importante porque as mulheres são sujeitos principais do trabalho reprodutivo, sendo mais dependentes do acesso a recursos naturais comunitários e, portanto, “mais penalizadas por sua privatização”, além de estarem “mais comprometidas com sua defesa” (Federici, 2018 [2011]).

Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), de 27 Federações e de mais 4 mil Sindicatos filiados”. A história da organização dessas mulheres camponesas remonta aos anos 1980, quando questionaram o Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR) sobre a ausência de articulação da luta de classes sindical com a luta contra desigualdades e discriminações de gênero, geração, raça e etnia. Ao longo das décadas de 1980 e 1990 as mulheres camponesas lutaram por maior participação nos espaços de decisão sindicais, conquistando, por exemplo, em 1998, a implementação da “cota de participação de, no mínimo, 30% de mulheres nos espaços deliberativos, inclusive na direção executiva da Contag”. Essa movimentação culmina na primeira Marcha em 2000 e suas edições seguintes, que tornaram a Marcha “reconhecida como a maior ação latino americana protagonizada pelas mulheres do campo, da floresta e das águas” (Marcha das Margaridas, s.d.). O nome da Marcha é uma homenagem a Margarida Alves, trabalhadora rural e ativista pela reforma agrária, assassinada em 1983 após receber ameaças de latifundiários de sua região de atuação, no interior da Paraíba.

Na última Marcha de 2023, os temas de justiça climática e soberanias alimentar, hídrica e energética ganharam força na articulação política interna e externa. Não à toa, ganharam cartilhas específicas — as Margaridas têm a prática de elaborar cartilhas temáticas sobre os temas relacionados às suas demandas, sendo elaboradas coletivamente e distribuídas antes da Marcha, para alinhar as bases conceituais e políticas daquele movimento. Os conceitos de racismo ambiental e de justiça ambiental são pontos de partida importantes para a luta por soberania popular. As Margaridas colocam sua luta pela justiça ambiental para que “seja assegurado que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais, de classe ou gênero, sejam obrigados a suportar uma parcela desproporcional da degradação de seus territórios” (Marcha das Margaridas, 2023b, p. 6). Partindo do entendimento de que “toda injustiça climática é ambiental” (Marcha das Margaridas, 2023b, p. 8), compreende-se que para que a justiça climática seja alcançada, “é fundamental que as decisões sobre mudanças climáticas sejam participativas, transparentes e responsáveis, e que estejam sempre em busca de igualdade e equidade de gênero, assim como de partilha dos benefícios e encargos equitativamente” (Marcha das Margaridas, 2023b).

Com esses horizontes de equidade, as Margaridas entram no eixo das soberanias. Para elas, o conceito de soberania alimentar “foi proposto pela Via Campesina no contexto das lutas contra a Organização Mundial do Comércio (OMC)” (Marcha das Margaridas, 2023a, p. 4), sendo uma ampliação do conceito de segurança alimentar e nutricional, conforme definido pela Lei nº 11.346/2006. Assim:

Soberania alimentar é o direito dos povos de definir as bases e a organização dos sistemas alimentares em suas diferentes fases, desde a produção, passando pela distribuição, preparo, consumo e descarte dos alimentos, tendo como base os direitos e o respeito às culturas alimentares. Isso diz respeito à qualidade do alimento que chega a mesa da população, ao modelo de produção agropecuário, às desigualdades que condicionam o acesso aos alimentos, aos interesses e padrões que impactam sobre o consumo e trabalho de preparo dos alimentos, ao direito de consumir alimentos livres de agrotóxicos, dentre outras tantas questões (Marcha das Margaridas, 2023a, p. 4).

Para avançar o projeto político da autodeterminação dos povos — a “possibilidade de conduzir livremente aspectos da vida política, econômica e cultural” e a “reparação às desigualdades estruturais e injustiças históricas” (Marcha das Margaridas, 2023a, p. 3) —, além da soberania alimentar, as mulheres camponesas também defendem a soberania hídrica, entendida como:

[A] defesa tanto do direito à água para consumo humano, produção e preparação dos alimentos, quanto do direito soberano dos povos de protegerem seus mananciais hídricos, territórios e maretórios dos interesses das corporações, garantindo a reprodução dos modos de vida das populações das águas, ribeirinhas, costeiras e marinhas, e das formas de vida dos seres que habitam as águas (Marcha das Margaridas, 2023a, p. 5).

Quando tratando da soberania hídrica, as Margaridas também chamam atenção aos impactos ambientais da mineração sobre o meio ambiente e a vida das mulheres, com destaque aos “crimes dos rompimentos das barragens de Brumadinho e Mariana” e ao “genocídio do povo Yanomami” (Marcha das Margaridas, 2023a, p. 7), este último sendo relacionado pelas Margaridas com o uso de mercúrio no garimpo no extremo norte do Brasil. Além disso, entendem que as mineradoras são grandes consumidoras de água e que seus sistemas de barragem “produzem rejeitos que contaminam as águas utilizadas pelas comunidades” (Marcha das Margaridas, 2023a, p. 7).

Finalmente, tratam sobre soberania energética:

Soberania energética popular é quando os povos definem como se planeja, organiza, produz e distribui energia, o que inclui também, o direito de participar das decisões sobre como se distribui a riqueza gerada pela produção de energia e como são geridas as reservas estratégicas de energia em um dado território. Como feministas estamos atentas a como o bem-estar, o cuidado com as pessoas e com a natureza estão no centro destas definições (Marcha das Margaridas, 2023a, p. 8).

“Os conceitos de soberanias alimentar, hídrica e energética das Margaridas mostram que seu entendimento de “soberania” é mais amplo que aquele tradicionalmente referenciado na disciplina de Relações Internacionais.”

Os conceitos de soberanias alimentar, hídrica e energética das Margaridas mostram que seu entendimento de “soberania” é mais amplo que aquele tradicionalmente referenciado na disciplina de Relações Internacionais. Se em RI a soberania é a autodeterminação dos *Estados* em relação aos outros no âmbito do sistema internacional, com implicações importantes em termos de assimetrias de poder e desigualdades socioeconômicas tanto entre Estados quanto dentro deles; para as Margaridas, trata-se mais da autodeterminação dos povos, em sua possibilidade — sem impedimento do próprio Estado ou de terceiros, como as mineradoras ou grandes empreendimentos de geração de energia — de definir aspectos sociais, políticos e econômicos a partir de modos de vida e de conhecimentos locais.

As demandas das Margaridas nas pautas de justiça climática, soberania alimentar, soberania hídrica e soberania energética dialogam com alguns dos temas mais recorrentes nas ações movidas no judiciário brasileiro sobre meio ambiente e clima. Dialogam, portanto, com processos de litigância climática. Seguindo o levantamento apresentado no Boletim da Litigância Climática no Brasil, em sua segunda edição, grande parte das ações legais de litigância climática se relacionavam com a mineração e com a questão energética.

“As demandas das Margaridas nas pautas de justiça climática, soberania alimentar, soberania hídrica e soberania energética dialogam com alguns dos temas mais recorrentes nas ações movidas no judiciário brasileiro sobre meio ambiente e clima. Dialogam, portanto, com processos de litigância climática.”

Como a soberania energética é uma tema forte para a luta das Margaridas, podemos entender como um tema importante para a incidência de mulheres na política de clima. Em um transbordamento deste entendimento, a prevalência da questão energética na litigância climática parece ser um ponto importante para uma atuação jurídica de ativistas pelo clima que seja sensível a gênero.

Tomando o Boletim citado como ponto de partida, é possível identificar em quatro casos a questão de usinas termelétricas nos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Ceará. Outros temas que aparecem são o Mecanismo de Compensação Energética e questões envolvendo linhas de transmissão no estado do Rio de Janeiro, além da política de “transição energética justa”, levada ao STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7332. Também vale destacar a ADI 6932, que trata sobre a privatização da Eletrobras. Esta ADI:

(...) com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB Nacional), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL Nacional), Rede Sustentabilidade, Partido dos Trabalhadores (PT Nacional), Partido Democrático Trabalhista (PDT Nacional) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB Nacional), [...] requer a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, conversão da Medida Provisória nº 1031/2021, que dispõe sobre o procedimento de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.

Os partidos requerentes alegam que a norma impugnada viola o devido processo legislativo, por inobservância da técnica legislativa, ausência do requisito de urgência para edição de medida provisória e contrabando legislativo. Por conseguinte, apontam os vícios materiais de inobservância da separação de poderes e do princípio democrático, além do dever de licitar, dos direitos das populações indígenas e dos princípios da livre concorrência e da isonomia (ADI 6932, 2021. distribuição do processo da ADI 6932 para o relator, elaborada pelo Ministro Luiz Fux, p. 2).

Movimentos sociais e sindicais reivindicam que a empresa responsável pela gestão da energia brasileira seja pública, por uma questão de autonomia energética e, nos termos das Margaridas, soberania energética. Em solicitação para intervir na referida ADI como *amicus curiae*, as principais centrais sindicais do Brasil, representadas pelo escritório LBS Advogadas e Advogados, citam a importância estratégica e de autonomia de uma empresa de energia estatal, em especial em contexto de transição energética:

A agenda atual do setor elétrico no mundo é a da transição energética e não a transição para o mercado. A urgência dessa agenda foi acentuada pelos impactos da crise sanitária global e sua implementação no Brasil ficará seriamente comprometida caso o Estado brasileiro abra mão do seu protagonismo no setor de energia elétrica com a eventual privatização da Eletrobras. Em um contexto de elevada incerteza e de mudança tecnológica, o direcionamento do investimento para a transição energética dependerá de escolhas políticas, orientadas pelo interesse público e pelo compromisso com o enfrentamento às mudanças climáticas (DIEE-SE, 2021 apud LBS Advogadas e Advogados, 2023, s.p., ADI 6.932, 2021).

A Marcha das Margaridas, portanto, sintetiza a posição de diversas organizações que a compõem, em especial sindicatos e movimentos de base de camponesas/es, fazendo a articulação política e de opinião pública sobre temas que estes parceiros implicam o Estado brasileiro judicialmente via litigância climática. Desse modo, a atuação dos movimentos sociais de luta pela terra se capilariza e usa a estrutura estatal — as leis e o Poder Judiciário — para demandar a garantia de direitos, ainda que para um perpetrador de violações de Direitos Humanos reiterado: o Estado brasileiro. As contradições inerentes à relação entre movimentos sociais e Estado se explicitam quando da litigância: por um lado, os movimentos contam com o auxílio estatal para a garantia de leis, por exemplo, de acesso à terra, função social da terra e reforma agrária; por outro, enfrentam as forças estatais, em especial as forças policiais, quando precisam utilizar táticas não convencionais (por exemplo, ocupação de terras improdutivas para demandar a execução da reforma agrária). Nos casos de litigância envolvendo a soberania energética do país, essa contradição se evidencia no próprio objeto da luta, no caso da ADI 6932: a manutenção de uma empresa estatal, a Eletrobras, é condição para a garantia da soberania energética do Brasil, e a privatização da empresa, promovida pelo próprio Estado, geraria uma perda deste objetivo central.

4.3 Biodiversidade, mudanças climáticas e as Quebradeiras de Coco Babaçu

A preservação da biodiversidade é, de acordo com a ONU, “a defesa natural mais forte contra as mudanças climáticas”. Isso porque os ecossistemas, incluindo a biodiversidade que contêm, são sumidouros naturais de carbono. Por exemplo, proteger, manejar e restaurar florestas garante cerca de dois terços do potencial total de mitigação de todas as soluções baseadas na natureza (ONU, s.d.). Áreas alagadas, como pântanos, cobrem apenas 3% da superfície da Terra, mas conseguem estocar o dobro de carbono das florestas (ONU, s.d.). Algas marinhas e mangues, por sua vez, sequestram até quatro vezes mais dióxido de carbono da atmosfera em relação às florestas terrestres (ONU, s.d.); além de grandes sumidouros de carbono, os mangues também são pontos importantes de reprodução da vida marinha (Souza *et al.*, 2018). O aumento da temperatura média do planeta também ameaça a existência de polinizadores, em especial das abelhas, o que, por sua vez, ameaça a vida na Terra de maneira ampla, uma vez que o desequilíbrio de polinizadores pode levar à extinção de espécies de plantas, ou seja, redução da biodiver-

sidade, e à redução da produção de alimentos, produzindo crise alimentar e nutricional para humanos e animais (Ingenchki, 2023).

O paralelo entre mitigação das mudanças climáticas e preservação da biodiversidade nos leva, por fim, ao caso do Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB). As quebradeiras de coco babaçu constituem uma comunidade tradicional, nos termos do Decreto nº 6.040/2007, e realizam o trabalho de coletar e transformar o coco babaçu, em uma área que corta os estados do Maranhão, Piauí, Pará e Tocantins. O MIQCB era um dos movimentos presentes e atuantes na Marcha das Margaridas de 2023, compartilhando com outros movimentos de camponesas suas demandas por terra e acesso aos babaçuais. O Movimento, fundado em 1991, é um dos mais organizados e engajados nas lutas pela terra e pelo respeito às comunidades tradicionais:

Quando a gente fala de terra, território, de floresta nós estamos falando da nossa vida. Nós somos ligada a essa natureza (...) Nós, seres humanos que vive nas matas, nós somos biodiversidade (...) Pra gente que é quebradeira, a relação com a palmeira é como se fosse com outra mulher, com outra companheira. A dor da palmeira é a dor da gente, a dor da gente é a dor da palmeira (Marcha das Margaridas, 2023a, p. 2).

Uma de suas estratégias se insere no campo da disputa legislativa, e a outra, no litígio. Por exemplo, uma das lutas históricas das quebradeiras é por legislações — federal, estaduais e municipais — que reconheçam seu direito de coletar coco, a Lei do Babaçu Livre. No Piauí, por exemplo, conquistaram a Lei Estadual nº 7.888 de 09 de dezembro de 2022, que “[r]econhece como patrimônio cultural do Estado do Piauí, as atividades tradicionais de coleta e quebra de coco babaçu, bem como os produtos delas decorrentes e seu modo tradicional de produzir”.

Em 2023, a CONTAG (a principal organizadora da Marcha das Margaridas) protocolou uma ADI no STF, de número 7.588, contestando a Lei Estadual nº 12.169 de 2023 do Maranhão, que propôs alterações na Lei de Terras do estado. De acordo com a CONTAG, as alterações na legislação contrariavam dispositivos constitucionais sobre função social da terra (conforme Art. 170, inciso III, Art. 184 e Art. 186 da Constituição Federal) e proibiam a “regularização fundiária em favor de povos e comunidades tradicionais, como povos quilombolas e as quebradeiras de coco babaçu, além de retirar salvaguarda de áreas de proteção ambiental permanente ou de interesse ecológico ou econômico” (CONTAG, 2024, p. 8 apud ADI 7.588, 2024). A organização também destaca a gravidade representada pela suspensão de áreas de proteção ambiental, considerando o período de emergência climática em que vivemos.

A articulação das quebradeiras de coco babaçu ilustra a movimentação de mulheres de comunidades tradicionais na defesa da biodiversidade e, conseqüentemente, no enfrentamento às mudanças climáticas. Ainda, mostra como se dá a relação entre a justiça ambiental e a justiça climática, bem como reforça o acesso às instituições estatais — através da judicialização — como mecanismo de luta para alcançar justiça e dignidade, ainda que reconheçam as contradições da ação do Estado, que por vezes é o perpetrador de violações de direitos.

“A articulação das quebradeiras de coco babaçu ilustra a movimentação de mulheres de comunidades tradicionais na defesa da biodiversidade e, conseqüentemente, no enfrentamento às mudanças climáticas.”

5. Considerações finais

Neste artigo, mostramos como as mudanças climáticas afetam especialmente as mulheres, além de contribuições que grupos de mulheres organizadas têm feito para o enfrentamento da crise climática e para a compreensão de seus efeitos. Essas análises são conduzidas a partir da metodologia interseccional, que destaca como marcadores sociais da diferença intensificam os impactos de disrupções sociais — e aqui incluímos a crise climática — sobre de-

terminados grupos sociais, aumentando sua vulnerabilidade. Ainda, tomamos a promoção da justiça climática como horizonte ético, político e social ao analisar as ações de mulheres.

Diante desses impactos específicos das mudanças climáticas sobre mulheres, nos voltamos às suas ações: tanto sua organização em torno do ecofeminismo, quanto sua atuação no campesinato e nas comunidades tradicionais no Brasil. Sobre o campesinato, a Marcha das Margaridas aparece como exemplo de atuação, com destaque a suas publicações e incidência política sobre os temas de justiça climática e autonomia dos povos e aos temas de soberania alimentar, soberania hídrica e soberania energética. Sobre as comunidades tradicionais, destacamos a atuação do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu — que também compõe a Marcha —, tanto na defesa de seus modos de vida tradicionais quanto na preservação da biodiversidade, ilustrando também a relevância da biodiversidade para o enfrentamento às mudanças climáticas.

Paralelamente, a litigância climática vem crescendo como instrumento para avançar na elaboração e implementação de políticas públicas e práticas para adaptação e mitigação. Somando isso com o contexto de atuação das mulheres, este texto se propôs a entender como a litigância climática no Brasil tem incidido sobre os temas levantados pelas mulheres camponesas na Marcha das Margaridas e pelas quebradeiras de coco babaçu.

A produção teórica e política da Marcha nos mostrou a importância da soberania energética para as mulheres. Não parece coincidência que ações relacionadas à produção e à transição energética no Brasil são recorrentes nos casos de litigância climática no país (JUMA, 2023). Identificamos outro ponto de contato: a questão da mineração. As Margaridas ressaltam os perigos da mineração para a natureza e para a chamada “autonomia dos povos”, algo que também aparece nos casos de litigância climática brasileira.

“A atuação dessas organizações de mulheres e a litigância climática brasileira têm em comum o objetivo de promover justiça climática.”

A atuação dessas organizações de mulheres e a litigância climática brasileira têm em comum o objetivo de promover justiça climática. Aqui, a análise interseccional nos ajuda a compreender a relação entre promoção de justiça climática e enfrentamento ao racismo ambiental, reforçando que as opressões não se somam, mas se sobrepõem, criando camadas de vulnerabilidade. Tais camadas variam a depender do contexto em que estão inseridas. No caso das vulnerabilidades climáticas, até mesmo a ONU já reconheceu que mulheres e pessoas do Sul Global — que, não à toa, são em sua maioria não-brancas (o debate sobre colonialismo e colonialidade nos mostra como a “inferiorização” do Sul Global está intimamente ligada à produção de hierarquias, dentre as quais a racial é a mais relevante) — são mais vulneráveis aos eventos climáticos extremos.

“...a litigância climática tem criado contextos para a reivindicação da promoção de equidade de gênero e de justiça climática, além de consolidar a participação popular nas estruturas do Estado.”

A litigância climática como mecanismo de luta por justiça climática sensível a gênero vem crescendo no Brasil. Movimentos como ecofeminismo, Marcha das Margaridas e MIQCB têm como estratégia atuação “indireta” sobre o Estado, se apresentando como movimentos sociais que levam demandas aos três poderes — Executivo, Legislativo e Judiciário —, e uma atuação direta junto a suas bases. Essa atuação direta inclui a intensificação tanto de processos formativo das mulheres que os compõem, como as cartilhas da Marcha, quanto do uso de ferramentas do próprio Estado — sejam os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sejam as legislações federal, estaduais e municipais, seja a judicialização de violações de direitos humanos e de descumprimento de compromissos ambientais e climáticos.

Desse modo, a litigância climática tem criado contextos para a reivindicação da promoção de equidade de gênero e de justiça climática, além de consolidar a participação popular nas estruturas do Estado. Assim, corrobora a construção de novas soberanias — como as defendidas pela Marcha das Margaridas, em termos de autodeterminação dos povos —, o que, em conjunto com a soberania estatal, impacta a formulação e a execução da governança internacional do clima, buscando superar a colonialidade a partir de práticas de soberania populares e comuns. ■

Referências

1. ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 6932 (2021) Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6222028> (Acesso: 21 jan. 2024).
2. ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 7.588 (2024) Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6827999> (Acesso: 03 mar. 2024).
3. Beauvoir, S. (1949) *O segundo sexo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
4. Brundtland, GH; et al. (1987) *Our common future; by world commission on environment and development*. Oxford: Oxford University Press.
5. Bullard, R. D. (1993) 'Anatomy of Environmental Racism and the Environmental Justice Movement' in Bullard, R. D. (ed) *Confronting Environmental Racism. Voices from the Grassroots*. Boston: South End Press.
6. Chancel, L., Bothe, P. e Voituriez, T. (2023) *Climate Inequality Report 2023. Fair taxes for a sustainable future in the Global South*. World Inequality Lab Study.
7. Davis, A. Y. (2022) 'Prefácio' in Ferdinand, M (ed.) *Uma ecologia decolonial. Pensar a partir do mundo caribenho*. São Paulo: Ubu Editora.
8. Descola, P. (2013) *Beyond Nature and Culture*. Chicago and London: The University of Chicago Press.
9. Díaz-Benítez, M. E. e Mattos, A. (2019) 'Interseccionalidade: zonas de problematização e questões metodológicas' in Rocha de Siqueira, I. et al. (eds.) *Metodologia e Relações Internacionais: Debates Contemporâneos Vol. II*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, pp. 67-94.
10. Federici, S. (2018) *Sobre o feminismo e os comuns*. Disponível em: <https://editoraelefante.com.br/federici-sobre-o-feminismo-e-os-comuns/> (Acesso: 16 de maio de 2024).
11. Ferdinand, M. (2022) *Uma ecologia decolonial. Pensar a partir do mundo caribenho*. São Paulo: Ubu Editora.
12. Fundação Oswaldo Cruz (s.d.) *Impactos na saúde e caminhos para reduzir os danos dos desastres*. Disponível em: <https://climaesaude.icict.fiocruz.br/eventos-extremos-0> (Acesso: 24 abril 2024).

13. Fundo Social Elas (s.d.). *Aquecimento global e mudanças climáticas aumentam a violência contra a mulher*. Disponível em: <https://fundosocialelas.org/aquecimento-global-e-mudancas-climaticas-aumentam-a-violencia-contr-a-mulher/249778/> (Acesso: 24 abril 2024).
14. Grosfoguel, R. (2010) 'Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global' in Santos, B. De S. e Meneses, M. P. (eds) *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez Editora, 2010. pp. 455-491.
15. Henderson, E. (2015) 'Hidden in plain sight: racism in international relations theory' in Anievas, A., Manchanda, N. e Shilliam, R. (eds.) *Race and racism in International Relations: Confronting the global colour line*. London and New York: Routledge, pp. 19-43.
16. ILO (International Labour Organization) (2018) *Rural Women at Work: Bridging the gaps*. Gender, Equality and Diversity & ILOAIDS Branch.
17. Ingenchki, F. et al. (2023) 'A ameaça da emergência climática para os polinizadores: uma abordagem CTS', *Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental – FURG*, 40(3), pp. 237-256.
18. JUMA (Grupo de pesquisa Direito, Ambiente e Justiça no Antropoceno) (2023) *Boletim da Litigância Climática no Brasil 2023*. 2ª edição.
19. Lima, L. (2021) 'Justiça Climática e Mulheres: A necessária incorporação do olhar interseccional de gênero num contexto de crise climática' in Jodas, N. e Figueiredo, G. (eds.) *Ecofeminismo & Jurisgaia. Ensaio das Conferencistas e Artigos Científicos do Prêmio Vladimir Garcia Magalhães 2020*.
20. Marcha das Margaridas (2023a) *Cartilha Autodeterminação dos povos com soberania alimentar, hídrica e energética*.
21. Marcha das Margaridas (2023b) *Cartilha Proteção da natureza, com justiça ambiental e climática*.
22. Marcha das Margaridas (s.d.) *A história das mulheres no Sistema CONTAG*. Disponível em: <https://www.marchadasmargaridas.org.br/?pagina=coordenacao> (Acesso: 24 abril 2024).
23. O'Neill, K. (2009) *The Environment and International Relations*. New York: Cambridge University Press.
24. ONU (s.d.) 'Biodiversity – our strongest natural defense against climate change'. Disponível em: <https://www.un.org/en/climatechange/science/climate-issues/biodiversity> (Acesso: 24 abril 2024).
25. ONU (2021) 'COP26: 80% dos deslocados por desastres e mudanças climáticas são mulheres', *Nações Unidas Brasil*, 10 novembro. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/157806-cop26-80-dos-deslocados-por-desastres-e-mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas-s%C3%A3o-mulheres> (Acesso: 30 julho 2023).
26. Peredo Beltrán, E. (2019) 'Ecofeminismo' in Solón, P. (ed.) *Alternativas sistêmicas. Bem Viver, decrescimento, comuns, ecofeminismo, direitos da Mãe Terra e desglobalização*. São Paulo: Elefante.
27. Piscitelli, A. (2008) 'Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras', *Sociedade e Cultura*, 11(2), pp. 263-274.
28. Sampson, A. (2002) 'Tropical Anarchy: Waltz, Wendt, and the Way We Imagine International Politics', *Alternatives: Global, Local, Political*, 27(4), pp. 429-457.

29. Shiva, V. (1993) *The Violence of the Green Revolution: Third World Agriculture, Ecology and Politics*. 2nd. ed. London and New Jersey: Zed Books.
30. Shiva, V. (2002) *Monoculturas da Mente*. São Paulo: Gaia.
31. Shiva, V., e Mies, M. (2014) *Ecofeminism*. Bloomsbury Publishing.
32. Silva, L. (2012) 'Ambiente e justiça: sobre a utilidade do conceito de racismo ambiental no contexto brasileiro', *e-cadernos CES*, 17, pp. 85-111.
33. Simões, A. C. *et al.* (2021) 'Por uma abordagem interseccional: As vulnerabilidades e a centralidade das mulheres no combate às mudanças climáticas' in Jodas, N. e Figueiredo, G. (eds.) *Ecofeminismo & Jurisgaia. Ensaios das Conferencistas e Artigos Científicos do Prêmio Vladimir Garcia Magalhães 2020*.
34. Souza, C. A. *et al.* (2018) 'Biodiversidade e conservação dos manguezais: importância bioecológica e econômica' in Pinheiro, M. A. A. e Talamoni, A. C. B. (eds.) *Educação Ambiental sobre Manguezais*. São Vicente: UNESP, Instituto de Biociências, Câmpus do Litoral Paulista, pp. 16-55.
35. UNEP (United Nations Environment Programme) (2017) *The Status of Climate Change Litigation – A Global Review*.
36. UNICEF (2022) *Crianças, adolescentes e mudanças climáticas no Brasil*. Wendt, A. (1992) 'Anarchy is what states make of it: the social construction of power politics', *International organization*, 46(2), pp. 391-425.